

Cargo: R01 - PRAÇA DA POLÍCIA MILITAR – MASCULINO

Disciplina: NOÇÕES DE DIREITO PENAL MILITAR

| Questão | Gabarito por extenso | Justificativa | Conclusão (Deferido ou Indeferido) | Resposta Alterada para: |
|---------|---|---|------------------------------------|-------------------------|
| 30 | culposo. | <p>Código Penal Militar. Art. 33. Diz-se o crime:</p> <p><i>Culpabilidade</i></p> <p><i>I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;</i></p> <p>II - culposo, quando o agente, deixando de empregar a cautela, atenção, ou diligência ordinária, ou especial, a que estava obrigado em face das circunstâncias, não prevê o resultado que podia prever ou, prevendo-o, supõe levemente que não se realizaria ou que poderia evitá-lo.</p> | INDEFERIDO | - |
| 33 | morte é uma das penas principais. | <p>CPM - TÍTULO V - DAS PENAS - CAPÍTULO I - DAS PENAS PRINCIPAIS</p> <p>- Penas principais - Art. 55. As penas principais são: a) morte; b) reclusão; c) detenção; d) prisão; e) impedimento; f) suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função; g) reforma.</p> | INDEFERIDO | - |
| 35 | motim, mas se os agentes estavam armados cometem crime de revolta | <p>CPM. TÍTULO II - DOS CRIMES CONTRA A AUTORIDADE OU DISCIPLINA MILITAR - CAPÍTULO I - DO MOTIM E DA REVOLTA</p> <p>Motim</p> <p>Art. 149. Reunirem-se militares ou assemelhados:</p> <p><u>I - agindo contra a ordem recebida de superior, ou negando-se a cumpri-la:</u></p> <p><i>II - recusando obediência a superior, quando estejam agindo sem ordem ou praticando violência;</i></p> <p><i>III - assentindo em recusa conjunta de obediência, ou em resistência ou violência, em comum, contra superior;</i></p> <p><i>IV - ocupando quartel, fortaleza, arsenal, fábrica ou estabelecimento militar, ou dependência de qualquer deles, hangar, aeródromo ou aeronave, navio ou viatura militar, ou utilizando-se de qualquer daqueles locais ou meios de transporte, para ação militar, ou prática de violência, em desobediência a ordem superior ou em detrimento da ordem ou da disciplina militar:</i></p> <p><i>Pena - reclusão, de quatro a oito anos, com aumento de um terço para os</i></p> | INDEFERIDO | - |

| | | | | |
|----|---|---|------------|---|
| | | <p><i>cabeças.</i></p> <p>Revolta</p> <p>Parágrafo único. <i>Se os agentes estavam armados:</i></p> <p><i>Pena - reclusão, de oito a vinte anos, com aumento de um terço para os cabeças.</i></p> | | |
| 37 | existem, entre outras, as figuras da lesão levíssima, lesão leve e lesão grave. | <p>Código Penal Militar. Art. 209, caput, §1º e §6º.</p> <p>Essas espécies de lesão estão previstas no código, sem exclusão de outras existentes no ordenamento jurídico brasileiro. A questão não pretende exaurir todos os tipos de lesão corporal existentes, focando na cobrança dos três tipos em tela: levíssima, leve e grave.</p> | INDEFERIDO | - |
| 38 | é criminalizado o furto de uso. | <p>CPM. Furto de uso. Art. 241. <i>Se a coisa é subtraída para o fim de uso momentâneo e, a seguir, vem a ser imediatamente restituída ou repostada no lugar onde se achava:</i></p> <p><i>Pena - detenção, até seis meses.</i></p> <p><i>Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se a coisa usada é veículo motorizado; e de um terço, se é animal de sela ou de tiro.</i></p> <p>Vale dizer que no direito penal comum o furto de uso não é crime.</p> <p>Ademais, subtração de coisa alheia móvel sem que haja emprego de violência ou grave ameaça configura crime de FURTO, não ROUBO.</p> | INDEFERIDO | - |

| Questão | Gabarito por extenso | Justificativa | Conclusão (Deferido ou Indeferido) | Resposta Alterada para: |
|---------|---|--|------------------------------------|-------------------------|
| 30 | culposo. | <p>Código Penal Militar. Art. 33. Diz-se o crime:</p> <p><i>Culpabilidade</i></p> <p><i>I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;</i></p> <p>II - culposo, quando o agente, deixando de empregar a cautela, atenção, ou diligência ordinária, ou especial, a que estava obrigado em face das circunstâncias, não prevê o resultado que podia prever ou, prevendo-o, supõe levemente que não se realizaria ou que poderia evitá-lo.</p> | INDEFERIDO | - |
| 32 | tem sua pena agravada. | <p>CPM. Art. 53. Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas.</p> <p>§1º [...]</p> <p>§ 2º A pena é agravada em relação ao agente que:</p> <p><i>I - promove ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes; [...]</i></p> <p>Frise-se que não houve divulgação errada do gabarito, sendo ele “tem sua pena agravada”.</p> | INDEFERIDO | - |
| 35 | motim, mas se os agentes estavam armados cometem crime de revolta | <p>CPM. TÍTULO II - DOS CRIMES CONTRA A AUTORIDADE OU DISCIPLINA MILITAR - CAPÍTULO I - DO MOTIM E DA REVOLTA</p> <p>Motim</p> <p>Art. 149. Reunirem-se militares ou assemelhados:</p> <p><i><u>I - agindo contra a ordem recebida de superior, ou negando-se a cumpri-la;</u></i></p> <p><i>II - recusando obediência a superior, quando estejam agindo sem ordem ou praticando violência;</i></p> <p><i>III - assentindo em recusa conjunta de obediência, ou em resistência ou violência, em comum, contra superior;</i></p> <p><i>IV - ocupando quartel, fortaleza, arsenal, fábrica ou estabelecimento militar, ou dependência de qualquer deles, hangar, aeródromo ou aeronave, navio ou viatura militar, ou utilizando-se de qualquer daqueles</i></p> | INDEFERIDO | - |

| | | | | |
|----|--|--|------------|---|
| | | <p><i>locais ou meios de transporte, para ação militar, ou prática de violência, em desobediência a ordem superior ou em detrimento da ordem ou da disciplina militar:</i></p> <p><i>Pena - reclusão, de quatro a oito anos, com aumento de um terço para os cabeças.</i></p> <p>Revolta</p> <p>Parágrafo único. <i>Se os agentes estavam armados:</i></p> <p><i>Pena - reclusão, de oito a vinte anos, com aumento de um terço para os cabeças.</i></p> | | |
| 37 | <p>existem, entre outras, as figuras da lesão levíssima, lesão leve e lesão grave.</p> | <p>Código Penal Militar. Art. 209, caput, §1º e §6º.</p> <p>Essas espécies de lesão estão previstas no código, sem exclusão de outras existentes no ordenamento jurídico brasileiro. A questão não pretende exaurir todos os tipos de lesão corporal existentes, focando na cobrança dos três tipos em tela: levíssima, leve e grave.</p> | INDEFERIDO | - |